LEI Nº 2.548 de 16 DE JUNHO DE 2009.

CRIA A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO.

O povo do Município de São Francisco, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Na estrutura orgânica da Prefeitura Municipal de São Francisco, modificada pela Lei nº 2.526/09, fica criada a Secretaria Extraordinária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico com a seguinte estrutura e redação acrescentada:

VIII–A – 1 - Secretaria Extraordinária Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico.
VIII–A-1.1 -Secretário Adjunto de Cultura e do Patrimônio Histórico.
VIII–A-1.2 - Assessor Técnico de Cultura e Educação Patrimonial.

SEÇÃO VIII – A

DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

I – definição e desenvolvimento de política que articule, integre e divulgue as manifestações culturais das diversas regiões do Município;

II – criação e manutenção de núcleos culturais, regionais e de espaços públicos equipados, para a formação e difusão das expressões artístico-culturais;

III – criação e manutenção de museus e arquivo público municipal, que integrem o sistema de preservação da Memória do município, franqueada a consulta da documentação oficial a quantos dela necessitem;

IV – adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, revalorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico, natural e científico do Município;

V – adoção de incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas a investirem na produção cultural e artística do município e na preservação do seu patrimônio histórico, artístico e cultural;

VI – adoção de ação impeditiva da evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

VII – estímulo às atividades de caráter cultural e artístico e as folclóricas, notadamente as de cunho regional.

VIII – promover a integração dos diversos segmentos culturais, visando proporcionar inclusão e proteção social, no âmbito municipal.

XIX – promover em articulação com órgão e entidades da administração pública e da iniciativa privada, o desenvolvimento cultural do Município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 16 de junho de 2009.

JOSÉ ANTÔNIO DA ROCHA LIMA
PREFEITO MUNICIPAL